

P
h
h
h

Parecer sobre

“66.ª Consulta Pública - Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT o documento ***“Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural”***³ cabendo ao CT emitir parecer até 17 de outubro de 2018.

No decurso da elaboração do presente parecer foram efetuadas as seguintes apresentações ao CT:

- Pela ERSE, em 17 de setembro de 2018;
- Pelo Representante da REN em 28 de setembro de 2018.

Assim, a Secção do Sector do Gás Natural do CT emite o seguinte parecer:

“Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural”

I - GENERALIDADE

ENQUADRAMENTO no ÂMBITO do MERCADO IBÉRICO de GÁS NATURAL

1. O CT valoriza positivamente a proposta da ERSE para implementação do Código Europeu de Redes relativo à Harmonização das Tarifas de Transporte de Gás Natural, desde logo pela sua natureza de Regulamento Europeu obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os países da União Europeia (UE).
2. No entanto, o CT considera que a implementação do Código não poderá deixar de atender ao próprio enquadramento do mercado nacional de gás natural no contexto do desenvolvimento do mercado europeu e, em especial do ibérico, o que não resulta tão óbvio da proposta, nomeadamente atendendo ao seu carácter marcadamente quantitativo em termos da estrutura e níveis tarifários, bem como do calendário de aplicação.

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

³ Ref: 17/agosto/2018

3. Com efeito, o próprio Regulamento insiste na necessidade de coordenação para a sua aplicação em mercados nacionais geograficamente adjacentes, considerando as tarifas de interligação a aplicar nos fluxos de gás transfronteiriços e os efeitos que têm na integração de mercado.
4. Deste modo, para concretizar este desiderato, foi estabelecido o princípio de consultas mútuas entre Reguladores de países vizinhos, exatamente para garantir a harmonização da estrutura e nível tarifários aplicáveis, o que merece destaque pela positiva por do CT.
5. Contudo, de momento, observa-se que enquanto a ERSE realiza uma consulta pública com estes objetivos, o mesmo não se observa em Espanha, nem são conhecidos os *timings* previstos para tal desenvolvimento o que, naturalmente, será decisivo para uma concretização bem-sucedida do MIBGAS.
6. Neste particular, o CT sublinha a importância de assegurar a harmonização dos custos de acesso entre Portugal e Espanha, considerando a condição nacional de país naturalmente importador, solicitando por isso que a ERSE tenha em conta esta necessidade e desenvolva os esforços no sentido de assegurar essa coordenação, para que venha a ser garantida uma plena implementação do Código de Rede de Tarifas em Portugal.
7. O CT não pode deixar assim de expressar preocupação com a aplicação desfasada do Regulamento/Código de Rede nos países ibéricos, com prováveis consequências disruptivas na construção do MIBGAS, pela falta de harmonização regulatória daí resultante.
8. Entende assim o CT que a concorrência e a transparência no mercado ibérico serão prejudicadas pela incerteza criada que limitará a operação integrada dos agentes de mercado, em especial daqueles com atividade em ambos os países.
9. Neste contexto, o CT recomenda que a adoção das novas regras pelo regulador português seja concertada com Espanha, único país com o qual Portugal tem ligações físicas de rede.
10. Deste modo, até por se reconhecerem os méritos da harmonização e dos próprios conceitos plasmados no Código de Rede, o CT considera serem óbvias as vantagens de uma implementação coordenada com Espanha, impedindo que Portugal fique isolado no âmbito do mercado ibérico.

II – ESPECIALIDADE

A. Metodologia de cálculo do preço de referência

1. A metodologia de cálculo do preço de referência determina o apuramento dos preços de entrada e saída da rede de transporte para produtos de capacidade firme com a duração de um ano.
2. O Código de Rede de Tarifas não obriga à aplicação de uma metodologia de cálculo do preço de referência específica, permitindo escolher entre várias metodologias de modo a atender às particularidades de cada sistema gasista.

3. Nos termos do artigo 7.º do Código de Rede de Tarifas a escolha da metodologia deve respeitar os seguintes princípios:
 - a. Permitir aos utilizadores da rede a reprodução do cálculo dos preços de referência;
 - b. Ter em conta os custos reais do serviço de transporte;
 - c. Assegurar a não-discriminação e evitar a subsídio cruzada;
 - d. Evitar a atribuição do risco dos volumes com movimentação transfronteiriça aos consumidores finais;
 - e. Garantir que os preços de referência promovem o comércio transfronteiriço.
4. O Código de Rede propõe como caso base:
 - a. A metodologia da Distância Ponderada pela Capacidade⁴ (CWD) que considera as capacidades e as distâncias como fatores de alocação de recuperação de proveitos do serviço prestado;
 - b. Uma estrutura tarifária com repartição entre os termos de entrada e saída de 50%/50%.
5. A metodologia de cálculo do preço de referência proposta pela ERSE resulta de uma adaptação da anterior, sendo uma metodologia modificada da distância ponderada pela capacidade (CWD modificada), pois considera como fatores de alocação de custos, as capacidades, as distâncias entre os pontos relevantes e os custos unitários da rede.
6. Nos termos do artigo 26.º do Código de Rede de Tarifas sempre que a metodologia proposta para o cálculo do preço de referência seja diferente da metodologia CWD, deve proceder-se à comparação dos preços obtidos com a aplicação das duas metodologias.
7. O CT considera que a metodologia CWD modificada, proposta pela ERSE, é de aplicação mais simples que a atualmente em vigor, a matricial, indo de encontro aos objetivos estabelecidos no código, nomeadamente, por permitir aos utilizadores de rede a reprodução do cálculo dos preços de referência.
8. Esta metodologia implica a consideração de uma série de pressupostos, nomeadamente, relacionados com as características técnicas do sistema de transporte em Portugal. Para além dos *inputs* associados aos critérios de alocação de custos (capacidades, distâncias entre os pontos relevantes e custos unitários da rede), a metodologia considera ainda como *input* uma divisão dos proveitos a recuperar pela aplicação de tarifas às entradas e às saídas da rede de transporte.
9. Para a definição desta proporção a ERSE definiu um critério tendo considerado uma repartição entre entradas e saídas dos custos de investimento associados às linhas principais que constituem a rede de gasodutos, complementada com a imputação total às saídas dos

⁴ *Capacity weighted distance*

P
h
A
tv

custos de infraestrutura em ramais e estações de regulação e medida de gás (GRMS) que constituem saídas para consumo.

10. Tendo por base este racional obtém-se uma relação entrada/saída na ordem dos 40%/60%. Importa, contudo, referir, que durante o atual período regulatório as tarifas foram calculadas tendo por base uma repartição 27%/73%.
11. A alteração agora proposta pela ERSE, para um mesmo nível de proveitos e quantidades associados às tarifas de uso da rede de transporte, vai naturalmente implicar um aumento dos preços de capacidade à entrada e uma redução dos preços de capacidade à saída.
12. Tendo em conta, por um lado, a desejável harmonização regulatória entre os dois mercados da Península Ibérica, essencial para o bom funcionamento do MIBGÁS e, por outro lado, a repartição atualmente existente na recuperação dos proveitos da rede de transporte entre entradas e saídas, de 27% nas entradas e 73% nas saídas, considera o CT que a evolução para uma repartição proposta pela ERSE deve ser introduzida de forma gradual e com avaliação intercalar.
13. Deste modo, seria possível acomodar os princípios previstos no Regulamento, com a vantagem de não criar condicionantes à revisão regulamentar que se antecipa para breve, bem como à definição dos novos parâmetros regulatórios tendo em conta o aproximar do fim do período regulatório 2016-2019, garantindo também as condições que permitirão um maior alinhamento com o que venha a ser, entretanto, decidido pelas entidades competentes em Espanha.

B. Termos tarifários de entrada e saída da rede de transporte

1. Da discussão realizada pela ERSE nos documentos submetidos a Consulta Pública explicita-se que, tanto o termo de entrada como o de saída, apesar de serem faturados de forma distinta, não deixam de representar instrumentos de recuperação dos proveitos permitidos da atividade de transporte.
2. Esta precisão agora conseguida deveria também ser utilizada para clarificar que a alteração da ponderação entre os termos de entrada e saída não corresponde a uma diminuição dos custos de utilização do sistema, como poderia ser aparente a partir da observação simples da tarifa de acesso que incorpora apenas o termo de saída da tarifa de transporte.
3. O conjunto dos dois termos da Tarifa de Transporte corresponde à tarifa de acesso integral da RNTIAT entendendo o CT que deve ser anunciada como tal, para uma maior transparência na comunicação da relação entre proveitos permitidos e tarifas.

III - CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada em conformidade com as recomendações constantes deste Parecer.

Em 17 de outubro de 2018, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

**ERSE**ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

P
K
R
de

IDENTIFICAÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Dr.ª Patrícia Carolino Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)	P	—	—
Dr. Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	lv	—	—
Dr. Luís Pisco Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	—	—	—
Dr. Carlos Chagas Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 1	—	—
Dr. Eduardo Quintanova Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 1	—	—
Sr. José Maurício Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 1	—	—
Dr.ª Carolina Gouveia Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	—	—	—
Dr.ª Ingride Pereira Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	—	—	—
Eng.º Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás natural (RNT) (REN)	Anexo 2	—	—
Dr.ª Paula Almeida Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	Anexo 3	—	—
Eng.º Jorge Lúcio Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural (Transgás Armazenagem)	Anexo 4	—	—
Eng.º Nuno Fitas Mendes Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (Portgás)	ANEXO 11	—	—
Dr. Eduardo Viana Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público. (Sonorgás)	Anexo 10	—	—
Dr. José Saldanha Bento Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural (Transgás)	Anexo 5	—	—
Eng.ª Ana Teixeira Pinto Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP SU)	Anexo 6	—	—
Eng.º Ricardo Pacheco Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (Iberdrola)	Anexo 7	—	—
Eng.ª Teresa Marques Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m3. (CIP)	Anexo 9	—	—
Dr. Ricardo Nunes Representante dos pequenos comercializadores da energia	R	—	—
Eng.º Jaime Braga Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 8	—	—
Eng.º Celso Pedreiras Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m3. (CIP)	Anexo 9	—	—



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

P
N
K
W

IDENTIFICAÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Dr. Paulo Rosa Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m ³ . (CIP)	Anexo 9	—	—

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na sua atual redação	Manuela Moniz	—	—	—

tendo sido aprovado por unanimidade.

O parecer que antecede tem 6 (seis) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 11 (onze) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE “66ª CONSULTA PÚBLICA – IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE REDE
RELATIVO A ESTRUTURAS TARIFÁRIAS HARMONIZADAS PARA O TRANSPORTE DE
GÁS NATURAL”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Carlos Chagas, Eduardo Quinta-Nova e José André Maurício, representantes da UGC na Secção do Sector do Gaz natural do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer do CT sobre a **“66ª consulta pública – implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural”**

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 17 de Outubro de 2018

Carlos Chagas

Eduardo Quinta-Nova e

José André Maurício



Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "66.ª Consulta Pública - Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural"

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) vota favoravelmente o Parecer sobre a "66.ª Consulta Pública - Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural".

Lisboa, 16 de outubro de 2018

Dados pessoais

Representante da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN)



Voto do representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "66.ª Consulta Pública - Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural"

A entidade concessionária das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL vota favoravelmente o Parecer sobre a "66.ª Consulta Pública - Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural."

Lisboa, 16 de outubro de 2018

Dados pessoais

Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a 66ª Consulta Pública sobre a

“Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias Harmonizadas para o Transporte de Gás Natural”

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Proposta apresentada pela ERSE acima referida.

Dados pessoais

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante das Empresas Concessionárias de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

Lisboa, 16 de Outubro de 2018

**Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a 66ª Consulta Pública
sobre a**

*“Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias Harmonizadas para
o Transporte de Gás Natural”*

Transmito o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Proposta apresentada pela ERSE acima referida.

José Manuel Saldanha Bento

Representante da CURG

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE

“66ª Consulta Pública – Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural”

Voto dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas

Os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas de Gás Natural votam favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE à proposta colocada em consulta pública pela ERSE relativa à “implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural”.

Lisboa, 17 de outubro de 2018

Dados pessoais

Ana Teixeira Pinto

Representante dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas

Declaração de voto do representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

Conselho Tarifário da ERSE – secção do setor do gás natural

Parecer sobre

Implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas
para o transporte de gás natural

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à implementação do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural.

Porto, 12 de outubro de 2018,

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

Dados pessoais

(Ricardo Pacheco)

Parecer do CTERSE-GN sobre a “Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural” (66.ª Consulta Pública)

O signatário, representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Artigo 46.º dos Estatutos da ERSE, vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer da Secção do Setor do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre a “Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural” (consensualizado na reunião de 08/10/2018).

Lisboa, 17 de outubro de 2018

Jaime Braga

**Parecer do CTERSE-GN sobre a “Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural”
(66.ª Consulta Pública)**

Os signatários, representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de Gás Natural com consumos anuais superiores a 10.000m³, votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer da Secção do Setor do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre a “Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural” (consensualizado na reunião de 08/10/2018).

Lisboa, 17 de outubro de 2018

Teresa Marques

Celso Pedreiras

Paulo Rosa

Representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de Gás Natural com consumos anuais superiores a 10.000m³

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE (Secção do Gás Natural)

Eng^a Manuela Moniz,

As ENTIDADES LICENCIADAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL votam favoravelmente o Parecer produzido pelo Conselho Tarifário da ERSE, acerca da 66.^a Consulta Pública – IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE REDE RELATIVO A ESTRUTURAS TARIFÁRIAS HARMONIZADAS PARA O TRANSPORTE DE GÁS NATURAL.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Paço Viana.

Representante das Entidades Titulares de Licença de Distribuição de Gás Natural em Regime de Serviço Público

ANEXO 11

13

Exma Presidente,

Venho por este meio votar favoravelmente este Parecer.

Obrigado,
Nuno Fitas Mendes